

17/03/2021

ENC: Apoio para solicitação de voto a ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Apoio para solicitação de voto a dispositivos do PL das Licitações

Marcelo de Almeida Frota

qua 17/03/2021 11:55

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 17:55

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Apoio para solicitação de voto a dispositivos do PL das Licitações

De: Geraldo Magela [<mailto:geraldomagela@sistemaocemg.coop.br>]

Enviada em: terça-feira, 16 de março de 2021 15:26

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Apoio para solicitação de voto a dispositivos do PL das Licitações

Estimado Senador,

O cooperativismo é o caminho para profissionais de perfil empreendedor e colaborativo, que acreditam na união de forças para chegarem muito mais longe. Por meio do cooperativismo, trabalhadores se transformam em donos do seu próprio negócio. Os cooperados participam de todos os processos operacionais e administrativos, e da divisão dos resultados. Dessa forma, as cooperativas são amplamente reconhecidas pelo seu papel na geração de renda e trabalho digno aos seus cooperados e pelo apoio à comunidade.

Reconhecendo a importância das cooperativas brasileiras e do trabalho prestado pelos seus cooperados, os parlamentares aprovaram o PL 4253/2020, que trata da nova Lei de Licitações, com importantes pontos que visam garantir a participação das cooperativas nas licitações públicas, para os quais **solicitamos o seu apoio para a atuação, especialmente junto ao Ministério da Economia e Casa Civil, pela sanção dos seguintes dispositivos:**

- Art. 9º, inciso I, alínea A, que veda atos que restrinjam a participação de cooperativas;
- Art. 16, incisos I, II e III, que abarcam as especificidades legais do cooperativismo nas contratações públicas;
- Art. 75, Inciso IV, Alínea J, que dispensa a licitação em editais de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis realizados por cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda; e
- Art. 141, §1º, Inciso II, que prevê o pagamento às sociedades cooperativas em casos de risco à descontinuidade do contrato.

Todavia, apesar dos comandos constitucionais dispostos no art. 5º, incisos XVIII e art. 174, § 2º, determinarem ser papel do Estado o apoio e estímulo ao cooperativismo, há dois pontos da política que conflitam com o preceito constitucional. Dessa forma, **solicitamos seu apoio para atuar pelo voto dos seguintes dispositivos, especialmente perante o Ministério da Economia e a Casa Civil:**

- Inciso IV do artigo 16, que poderá restringir a participação das cooperativas por exigir a prestação de serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa enquadrada na Lei 12.690/2012, levando a interpretação errônea da exigência de qualificação profissional dos associados, excluindo autorização para serviços como limpeza urbana, dentre outros; e

17/03/2021

ENC: Apoio para solicitação de voto a ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

- Alínea A do Inciso XVI do art. 6º, que determina que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, sem levar em conta que o prestador de serviço na cooperativa é o próprio sócio, dono da cooperativa e não empregado, o que poderá acarretar em editais que proíbam a participação das cooperativas.

Diante de todo o exposto, a Ocemg - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, representada pelo seu presidente Ronaldo Scucato, vem respeitosamente pedir seu apoio e atuação para que o Ministério da Economia e a Casa Civil observem as considerações acima. Certo de contar com seu apoio, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029242/2021-90
2. VET nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029352/2021-51
3. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026774/2021-75
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027540/2021-45
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.028293/2021-02
6. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028833/2021-40
7. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031080/2021-50
8. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031098/2021-51
9. PL nº 4253 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031041/2021-52
10. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031275/2021-08
11. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.031261/2021-86
12. PLP nº 224 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033170/2021-85
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033670/2021-17
14. PDL nº 55 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034924/2021-14
15. PL nº 395 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034199/2021-84
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034331/2021-58
17. PL nº 3244 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034079/2021-87
18. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033488/2021-66
19. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036239/2021-22

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

